



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024.
BASE LEGAL	Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/15, suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço por item
REGIME DE EXECUÇÃO	Por demanda - fornecimento.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br .
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	26 DE JUNHO DE 2024
	09H00MIN (NOVE HORAS) - horário de Brasília
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.092.446,38 (um milhão, noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)
FONTE RECURSO	A definir no momento da contratação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA https://www.rosario.ma.gov.br	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 – CPL/PMR

PROCESSO Nº. 72/2024/PMR/MA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA.

ORGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Rosário – PMR/MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2024

HORA: 09h00min (nove horas) - horário de Brasília

PREGOEIRO: Moises Nascimento Castro Filho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 – CPL/PMR

PROCESSO Nº. 72/2024 – PMR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/15, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Data da sessão: 26/06/2024

Horário: 09h00min (nove horas) - horário de Brasília

Local: Portal Compras – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3.**No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.**

1.4.O valor estimado para o registro de preços, objeto da licitação, é R\$ 1.092.446,38 (um milhão, noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.A indicação do crédito orçamentário para a despesa da contratação, objeto desta licitação, será informado quando do momento da contratação (art. 17 do Decreto Federal nº. 11.462/23).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1.O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Para participação das ME, EPP e MEI na presente licitação deve ainda ser observado:

4.2.1. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 4.2.1.** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

4.4. Os itens **01 a 64, 67 e 72 a 102**, com valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, **(São exclusivos para ME, EPP e MEI)**, somente poderão participar as empresas enquadradas como Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

4.5. Os Itens **65, 68 e 70 (Cota Principal)**, para os interessados que atendam aos requisitos do edital, inclusive as **ME, EPP e MEI**.

4.6. Os Itens **66, 69 e 71 (Cota Reservada)**, somente para as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

4.7. As Cotas estão distribuídas, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e do **Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015**:

4.7.1. **Cota Principal** – Item aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedores Individuais – MEI” que atuem no ramo de atividade referente ao objeto lícitado.

4.7.2. **Cota Reservada** – Item constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto para a contratação de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto lícitado, conforme determina o **artigo 48, III c/c Art.18-E, §2º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015**:

a) Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **Cota Principal**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, **desde que pratiquem o preço do primeiro**, conforme determina o **art. 8º § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

b) Se uma mesma empresa vencer a **Cota Reservada** e a **Cota Principal**, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas, **conforme determina o Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

4.8. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

4.8.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital as Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.

4.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.3. O impedimento de que trata o **subitem 3.8.1.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de/ burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

- 4.8.6. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 4.8.7. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.8.8. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 4.8.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às **seguintes declarações**:
- 4.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.9.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.9.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.9.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do Item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, *se for o caso*.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

6.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor do item**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e **fechado**.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.13 Encerrado o prazo previsto no item 7.11, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1. no país;

7.29.2. por empresas brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

9.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 9.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. **No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.9.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.4.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF- Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

9.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma do art. 69, I, da Lei 14.133/2021.

9.10.2. **Certidão Negativa de Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

9.10.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.** (Art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021).

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

9.10.4. O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69, § 6º, da Lei 14.133/2021).

9.10.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

9.10.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.11. Qualificação Técnica

Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à **qualificação técnica**:

9.11.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração(ões)** de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.11.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

9.11.3. **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento** ou **Licença Sanitária** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

10.1.2. Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.2. **Prazo de Validade:** Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 12 (doze) meses.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo 30 (TRINTA) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial e no Portal da PMR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seu fornecimento em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comparecer perante o Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.1.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 14.1.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.1, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no item 18 deste Edital.

14.2.1. E facultado a Administração a convocação das licitantes remanescentes e deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem classificação das propostas, para que seja obtido preço melhor.

14.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**) será firmada entre a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, (Órgão Gerenciador), e a(s) licitante (s) vencedora (s), para atendimento de demanda da PMR-MA.

14.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo previsto no subitem 15.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o subitem 15.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do subitem 15.5, desde que:

15.6.1. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

15.6.2. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem 16.1., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 16.1. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.2. por razão de interesse público;

16.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.4. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos deverão consultar o Órgão Gerenciador para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

17.2. A fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO III**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

17.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A recusa injustificada da fornecedora beneficiária em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no item 18 deste Edital.

17.4. A contratação com as fornecedoras registradas será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO III**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.5. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

17.7. A fornecedora deverá entregar os produtos, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

17.8. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.5. As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art.164, Lei Federal 14.133/2021).

19.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

19.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo previsto no subitem 19.3 do Edital.

19.6. Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Rosário <https://www.rosario.ma.gov.br>, no SINCCONTRATA www.tcema.tc.br e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Dr. José Domingues, nº 125, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cplrosarioma2@gmail.com.com

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

Rosário (MA), 05 de junho de 2024.

DÉBORAH MENDES CALVET
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 – CPL/PMR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de preço** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantitativo deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com a Lei Federal Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever do Estado, através de ações, garanti-la. Uma das ações é a execução de assistência, inclusive a farmacêutica, com a disponibilidade de medicamentos, insumos e nutrição enteral.

2.2 É ação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora municipal do SUS, a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, vinculada às ofertas de serviços e procedimentos terapêuticos, os quais podem ser feitos sob regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, ou seja, de acordo com a real necessidade.

2.3 A aquisição dos produtos demandados também se justifica pela necessidade de atender aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Rosário.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A licitação para o fornecimento do objeto, está fundamentada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº [11.462/2023](#) e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3.2. A licitação para aquisição do objeto se dará na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma ELETRÔNICA, por se tratar de objeto de natureza comum, uma vez que apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. Secretaria Municipal de Saúde de Rosário -MA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. Os produtos objeto da licitação deverá ser adquiridos conforme especificações e quantitativos descritos **no anexo único** deste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

6.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à **qualificação técnica**:

6.1.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração(ões)** de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

6.1.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

6.1.4. O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Prefeitura Municipal de Rosário, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor global estimado será com base na coleta de preços, para aquisição dos itens especificados neste Termo de Referência.

7.2. As estimativas de preços serão realizadas de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020, preferencialmente sendo utilizados como fonte de pesquisa o “Painel de Preços”.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A entrega sob demanda do objeto licitado, será realizada em local e dia da semana a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

9.2. O prazo máximo para fornecimento **do objeto são de 05 (cinco) dias consecutivos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta da Contratada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, **que se dará até 10 dias do recebimento provisório**.

b.1. Em caso de conformidade, o servidor formalmente designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b.2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os produtos acompanhado da Nota Fiscal, para as devidas correções.

c) O(s) fornecedor(es) ficara(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida pela unidade GESTORA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura Municipal, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

10.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

10.3. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

10.4. Na data da entrega, os produtos devem ter a **validade mínima não inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega. Cumpre ressaltar que as excepcionalidades deverão ser avaliadas caso a caso.

10.5. Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

10.6. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

10.7. Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

10.8. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ANVISA), atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

10.9. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

10.10. Os produtos objeto da licitação deverá ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor designado ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura de Rosário/MA;

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

11.4. Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

11.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega do objeto;

11.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção do fornecimento do objeto;

11.8. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

11.9. A CONTRATANTE não será obrigada a adquirir em sua totalidade o objeto deste Termo de Referência, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para Registro de Preço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega do objeto no local a ser indicado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

12.3. O transporte e armazenamento do objeto deverá obedecer a critérios adequados (temperatura, calor, umidade, luz), determinados pela ANVISA, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrados pelo próprio fabricante, modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

12.4. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

12.5. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do item data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

12.6. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

12.7. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

12.8. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

12.9. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

12.10. Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

12.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o medicamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;

12.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (**trinta**) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor/Servidor competente designado pela Prefeita para este fim.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

13.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas

13.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 15.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

15.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.1.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.1.3. O prazo previsto no subitem 17.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.2. Os limites para as adesões observarão as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 17.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.2.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II deste subitem, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

18.1.1. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. O registro a que se refere o **item 18.1.1**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

19. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

20. LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

20.1. O critério de julgamento será do tipo **Menor Preço, por item**.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. **Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:**

- 21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

- 21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.2.1. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
21.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
21.5. As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

22. VALIDADE DO PRODUTO.

- 22.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 12 (doze) meses.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Pregão.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
22.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
22.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
22.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com a legislação licitatória.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA:

24.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Rosário – MA, 18 de março de 2024

DAIANE CRISTINA DA SILVA LIMA

Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura De Rosário/MA

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____ de _____ 2024

DÉBORAH MENDES CALVET
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MEDICAMENTOS TFD					
1	BIOZINC KIDS 2MG/0,5ML 75 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	12	R\$ 47,33	R\$ 567,96
2	BUDESONIDA 32MCG (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	16	R\$ 37,09	R\$ 593,44
3	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	78	R\$ 3,07	R\$ 239,46
4	VITA D 10ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	110	R\$ 33,56	R\$ 3.691,60
5	DOMPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO 100ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	60	R\$ 13,77	R\$ 826,20
6	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	180	R\$ 4,89	R\$ 880,20
7	DEPAKENE 100ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	300	R\$ 20,67	R\$ 6.201,00
8	BACLOFENO 10MG COM 20 COMP (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	156	R\$ 13,36	R\$ 2.084,16
9	PERICIAZINA 1% GTS 20ML (NEULEPTIL) (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	250	R\$ 10,81	R\$ 2.702,50
10	PEG LAX 17G C/14 ENVELOPES (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	12	R\$ 39,63	R\$ 475,56
11	TOPIRAMATO 25MG COMP COM 60 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	48	R\$ 38,60	R\$ 1.852,80
12	TOPIRAMATO 50MG COMP COM 60 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	48	R\$ 26,81	R\$ 1.286,88
13	PREDISOLONA 3MG/ ML 100ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	24	R\$ 10,64	R\$ 255,36
14	KOLLAGENASE(CREME) 0,6 V/G 30G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	24	R\$ 16,43	R\$ 394,32
15	TROK G (CREME) (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	36	R\$ 18,97	R\$ 682,92
16	KOID D INFANTIL (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	36	R\$ 19,26	R\$ 693,36
17	SANY D 200UI GTS 20ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	24	R\$ 35,86	R\$ 860,64
18	ULTRAHER GTS 30ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	72	R\$ 34,63	R\$ 2.493,36
19	RIVOTRIL 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	40	R\$ 22,11	R\$ 884,40
20	ATROPINA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	264	R\$ 16,27	R\$ 4.295,28
21	FOLIFER GTS 30ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	16	R\$ 5,43	R\$ 86,88
22	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	800	R\$ 11,22	R\$ 8.976,00
23	TRILEPTAL 60MG/ML 100ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	40	R\$ 70,79	R\$ 2.831,60
24	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
25	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	60	R\$ 4,92	R\$ 295,20
26	AMOXILINA + ÁCIDO CLAVULONATO 400MG (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	AMPOLA	24	R\$ 17,65	R\$ 423,60
27	FLUIMICIL ACETILCISTEINA 100MG/ML INJET 3ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	AMPOLA	24	R\$ 4,51	R\$ 108,24
28	DAFORIN 20MG/ML 20ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	48	R\$ 50,92	R\$ 2.444,16
29	MUVINLAX COM 20 SACHÊS 14G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	36	R\$ 40,93	R\$ 1.473,48
30	SCARISAN 200ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	12	R\$ 5,96	R\$ 71,52
31	MINILAX COM 7 BISNAGAS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	12	R\$ 40,86	R\$ 490,32
32	ÁGUA BORICADA 100ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	60	R\$ 2,99	R\$ 179,40
33	OXIBUTINA 05MG COM 30 COMP (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	72	R\$ 35,01	R\$ 2.520,72
34	GROW VIT BB 20ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	12	R\$ 37,42	R\$ 449,04
35	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	36	R\$ 12,96	R\$ 466,56
36	NEÚLEPTIL 1% (PERICIAZINA) 20ML 10MG/ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	60	R\$ 12,34	R\$ 740,40
37	AMPLICITIL 4% (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	60	R\$ 8,30	R\$ 498,00
38	SIMETICONA (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00
39	VITAMINA C GOTAS 20ML, 200MG/ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	40	R\$ 2,15	R\$ 86,00
40	FLORAX (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	24	R\$ 49,67	R\$ 1.192,08
41	AMBROXOL INFANTIL (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	36	R\$ 3,63	R\$ 130,68
42	LORATADINA (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	30	R\$ 5,45	R\$ 163,50
43	SORO FISIOLÓGICO 500ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	24	R\$ 6,86	R\$ 164,64
44	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	600	R\$ 7,54	R\$ 4.524,00
45	ZIRVIT BABY 30 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	60	R\$ 55,05	R\$ 3.303,00
46	ZIRVIT KIDS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	VIDRO	48	R\$ 88,00	R\$ 4.224,00
47	POMADA NISTATINA + OXIDO DE ZINCO (100.000+20G/G) (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	TUBOS	36	R\$ 9,52	R\$ 342,72
48	PEGLAX 8,5G C/ 12 SACHÊS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	24	R\$ 42,36	R\$ 1.016,64
49	CARBAMAZEPINA 400 MG COM 20 COMPR. (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	120	R\$ 21,07	R\$ 2.528,40
50	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 15 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	16	R\$ 1,91	R\$ 30,56



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

51	TOLREST 50MG (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	16	R\$ 68,00	R\$ 1.088,00
52	DEPAKOTE 500MG (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	60	R\$ 125,92	R\$ 7.555,20
53	MINILAX POMADA (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	TUBOS	12	R\$ 42,19	R\$ 506,28
54	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COM 30 COMPRIMIDOS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	12	R\$ 64,52	R\$ 774,24
55	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COM 30 COMPRIMIDOS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	12	R\$ 8,60	R\$ 103,20
56	ARISTAB 1MG/ML 150 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	12	R\$ 162,98	R\$ 1.955,76
57	RITALINA 10MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	60	R\$ 34,42	R\$ 2.065,20
58	DPREV GOTAS 1000UI 10 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	72	R\$ 59,63	R\$ 4.293,36
59	LIROMAG (SACHÊ) 30 SACHÊS (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	24	R\$ 73,79	R\$ 1.770,96
60	LOSEC MUPS 10MG (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	12	R\$ 99,06	R\$ 1.188,72
MATERIAL TFD					
61	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4 MM COM 100 UNIDADES (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	36	R\$ 22,63	R\$ 814,68
62	FRALDA DESCARTAVEL P INFANTIL (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	PCT	1080	R\$ 26,56	R\$ 28.684,80
63	FRALDA ADULTO P BIGFRAL/ FITCARE C/ 30U (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	PCT	500	R\$ 53,92	R\$ 26.960,00
64	FRALDA ADULTO M (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	PCT	1524	R\$ 14,19	R\$ 21.625,56
65	FRALDA ADULTO M SHORTINHO BIGFRAL/ FITCARE C/ 30U (COTA PRINCIPAL)	PCT	4904	R\$ 53,11	R\$ 260.451,44
66	FRALDA ADULTO M SHORTINHO BIGFRAL/ FITCARE C/ 30U (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PCT	1000	R\$ 53,11	R\$ 53.110,00
67	FRALDA DESCART. XXG BABYSEC/ HUGGIES (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	PCT	1.440	R\$ 31,15	R\$ 44.856,00
68	FRALDA ADULTO G SHORTINHO BIGFRAL/FITCARE C/30U (COTA PRINCIPAL)	UND	950	R\$ 86,79	R\$ 82.450,50
69	FRALDA ADULTO G SHORTINHO BIGFRAL/FITCARE C/30U (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	UND	130	R\$ 86,79	R\$ 11.282,70
70	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA SHORTINHO XG –BABYSEC/ PAMPERS PANT/ HUGGIES SUPREME (COTA PRINCIPAL)	PCT	4.680	R\$ 43,29	R\$ 202.597,20
71	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA SHORTINHO XG –BABYSEC/ PAMPERS PANT/ HUGGIES SUPREME (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PCT	1.560	R\$ 43,29	R\$ 67.532,40
72	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	3.600	R\$ 7,44	R\$ 26.784,00
73	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	4.476	R\$ 1,77	R\$ 7.922,52
74	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL COM 10 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	PCT	6.000	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
75	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 500ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	5.196	R\$ 2,15	R\$ 11.171,40
76	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 + 20G/G 60G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	BISNAGA	78	R\$ 11,79	R\$ 919,62
77	SABONETE LÍQUIDO 500 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	15	R\$ 16,94	R\$ 254,10
78	TALCO BARLA (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	FRASCO	24	R\$ 15,20	R\$ 364,80
79	SERINGA DE 20 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	2880	R\$ 0,43	R\$ 1.238,40
80	SERINGA DE 10 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	1560	R\$ 0,26	R\$ 405,60
81	SERINGA DE 5 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00
82	SERINGA DE 1 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	360	R\$ 0,18	R\$ 64,80
83	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N°10 (SEM VÁLVULA) (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	2280	R\$ 0,61	R\$ 1.390,80
84	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N°8 (SEM VÁLVULA) (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	480	R\$ 0,84	R\$ 403,20
85	SONDA NASOGASTRICA N°20 OU N°22 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	264	R\$ 1,73	R\$ 456,72
86	SONDA FOLEY N°16 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	120	R\$ 3,12	R\$ 374,40
87	LUVA DE PROCEDIMENTO (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	108	R\$ 16,46	R\$ 1.777,68
88	LUVA CIRÚRGICA (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	PARES	600	R\$ 1,16	R\$ 696,00
89	MÁSCARA CIRÚRGICA (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	24	R\$ 5,69	R\$ 136,56
90	ALGODÃO (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	ROLOS	36	R\$ 10,18	R\$ 366,48
91	TIRAS PARA TESTE C/50 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	144	R\$ 23,92	R\$ 3.444,48
92	CAIXA DE LANCETAS 28G C/100 (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	CX	48	R\$ 16,09	R\$ 772,32
93	ALCOOL EM GEL 500G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	24	R\$ 7,02	R\$ 168,48
DIETA ENTERAL TFD					
94	FORTINI PLUS (SEM SABOR) 400G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	LATA	432	R\$ 93,16	R\$ 40.245,12
95	ISOSOURCE SOYA- ENTERAL E ORAL 1,2 KCAL – NESTLE 1000 ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	720	R\$ 18,00	R\$ 12.960,00
96	ISOSOURCE 1,5 KCAL – NESTLÉ 1000ML (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	1080	R\$ 36,59	R\$ 39.517,20
97	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1,2 KCAL – NUTRIMED (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	360	R\$ 26,30	R\$ 9.468,00
98	FIBERNORM FIBRA ALIMENTAR 225G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	60	R\$ 127,95	R\$ 7.677,00
99	APTANUTRI PREMIUM 3 800G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	LATA	40	R\$ 56,58	R\$ 2.263,20
100	LEITE ENSURE 400G (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	50	R\$ 74,04	R\$ 3.702,00
101	NUTRIDRINK PROTEIN (BAUNILHA 350G) DANONE (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	UND	60	R\$ 96,45	R\$ 5.787,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

102	SUSTAGEM (SABOR BAUNILHA) (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)	LATA	48	R\$ 58,47	R\$ 2.806,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.092.446,38

- Em todos os itens deverá constar a marca e/ou fabricante e/ou laboratório;
- Os órgãos Demandantes não estão obrigados a adquirir o quantitativo indicado na Intenção de Registro de Preços. A Administração reserva-se ao direito de solicitar qualquer quantidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 – CPL/PMR

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ____/2024

A **Prefeitura Municipal de Rosário -MA**, com sede na Rua Dr. José Domingues, n 125 - Centro – Rosário – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde- Ordenadora de Despesas, Sra. _____, brasileiro(a), residente neste Município, portadora do R.G nº _____, expedida pela _____ e C.P.F nº _____, doravante denominada Contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 72/2024 -PMR-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos medicamentos em geral, insumos e materiais odontológicos propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, [Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024 – PMR-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 72/2024 – PMR-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Rosário**.

Parágrafo Primeiro – Órgão Participante **Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA**.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada fornecer os materiais contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O prazo para o início do fornecimento dos produtos será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões observarão as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou **IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PMR-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Rosário, ____ de ____ de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024- PMR-MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Representante:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD E	UNI D	P. UNIT	P. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 – CPL/PMR

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024/PMR

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A _____, CNPJ _____, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Rosário -MA**, ente de Direito Público, situada na Rua Dr. José Domingues, n 125 - Centro – Rosário - MA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde- Ordenadora de Despesas, Sr.(a) _____, brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do R.G nº _____ expedida pela _____ e C.P.F nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2024-PMR-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 05/2024-PMR-MA**, **Processo Administrativo nº 72/2024 - PMR-MA**, , submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA, a serem fornecidas em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2024-PMR-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos registrados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** de até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a entregar os produtos sob demanda em local e dia da semana a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preço e contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preço e Contrato, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, sem qualquer violação ou danificação dos lacres, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas ofertadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o servidor designado devolverá à empresa para substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- b) Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
- d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, em local e horário indicados;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus a contratante;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nesta alínea não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- j) Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato que não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;
- k) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- l) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir no prazo de 24 horas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fornecimento de materiais, sem ônus para a Contratante;
- m) Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- n) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

o) Fornecer os produtos cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- g) Promover o Acompanhamento e a Fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis);
- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- j) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO PRODUTO.

Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo – Terceiro - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas “d”, “e” e “f”,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “d”, “e” e “f”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUINZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor e/ou Comissão formalmente instituída a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rosário, ____ de ____ de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2024 – CPL/PMR

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ n°	CEP:	Inscrição Estadual n°
Inscrição Municipal n°	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024 – PMR/MA

Data de Abertura ____/____/2024

Horário: ____h: ____min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA**, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo único do Termo de Referência do Edital do Pregão em Referência e de acordo com as condições a seguir:

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Especificações	UND	QDT	Valor Unitário(R\$)	Valor total (R\$)

Importa a presente proposta o valor global de R\$......(VALOR POR EXTENSO)

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **90 (noventa) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

3- PRAZO PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as Ordens de Fornecimento dada pela **Prefeitura Municipal de Rosário -MA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução dos serviços.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____

Cargo: _____

CIC nº _____

CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa